



PROJETO DE LEI Nº 14/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS (PFAH) PARA ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE PARAIPABA QUE SE ENCONTRAM NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º Fica instituído no município o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas escolas públicas da rede municipal de Paraipaba que que estão cursando os anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo único. O Projeto a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes em período menstrual.

Art. 2º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar



Art. 3º O PFAH será implementado através das unidades escolares constituindo-se de distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º O número de alunas atendidas com esse projeto será definido em função da quantidade de matrículas de cada unidade escolar.

Art. 6º A presente Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, contados da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 22 dias do mês de julho de 2021.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860
314

Assinado de forma digital por
ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860314
Dados: 2021.07.22 16:51:28
-03'00'

Ariana Cordeiro Façanha de Aquino
Prefeita de Paraipaba